



LEI ORDINÁRIA

Nº 2711/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação Meu Mundo Azul no Vale do Guaporé – AMMA, mediante repasse de subvenção social pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como autoriza a disponibilização de profissional da rede municipal de educação, de participante do Programa Amigo Voluntário e, mediante justificativa, de outros profissionais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a **Associação Meu Mundo Azul no Vale do Guaporé – AMMA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **13.764.682/0001-50**, com sede no Município de São Francisco do Guaporé/RO, com a finalidade de apoiar a manutenção de suas atividades de relevante interesse público, pelo prazo de **12 (doze) meses**.

Art. 2º - Para a consecução da finalidade prevista nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a conceder **subvenção social no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, a ser repassada em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, destinada ao custeio de despesas essenciais de manutenção da entidade, especialmente aquelas relacionadas a **energia elétrica e aluguel**.

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput deste artigo ficará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à formalização do instrumento competente, à apresentação e aprovação do plano de trabalho, ao cumprimento das exigências legais pertinentes e à regular prestação de contas.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, de forma discricionária, observados a conveniência administrativa, o interesse público e a disponibilidade de pessoal, a disponibilizar à Associação:

I – 01 (um) professor pertencente aos quadros da Educação do Município;

II – 01 (um) participante do Programa Amigo Voluntário, nos termos da legislação municipal aplicável;

III – outros profissionais, caso haja aumento comprovado da demanda, mediante justificativa plausível e ato administrativo devidamente motivado.

§ 1º A disponibilização de profissionais de que trata este artigo não poderá comprometer o regular funcionamento dos serviços públicos municipais, especialmente da rede municipal de ensino.

§ 2º A cessão, disponibilização ou colaboração de profissionais dependerá de prévia avaliação administrativa quanto à necessidade, adequação, compatibilidade funcional e interesse público.

§ 3º A autorização prevista neste artigo não gera obrigação automática de disponibilização, nem direito subjetivo à entidade beneficiária, cabendo ao Chefe do Executivo deliberar, em cada caso, segundo critérios de oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 4º - A parceria autorizada por esta Lei deverá observar, no que couber, a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas de direito financeiro, transparência, formalização, controle e prestação de contas concernentes às parcerias celebradas pela Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 5º - O prazo de vigência da parceria e dos repasses financeiros autorizados por esta Lei será de **12 (doze) meses**, contados da celebração do instrumento respectivo, vedada a prorrogação automática com fundamento exclusivo nesta autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, no exercício de 2026, correrão à conta de recursos provenientes de **Superávit Financeiro**, vinculados à seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 02.03.02

Função-Subfunção: 10.301

Programa: 008





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

AVENIDA BRASIL, TESTADA COM A RUA INTEGRAÇÃO NACIONAL Nº 1997

SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – CEP 76935000



Projeto/Atividade: 2014

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias, financeiras e contábeis necessárias à execução desta Lei, inclusive com a devida compatibilização junto à **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, à **Lei Orçamentária Anual – LOA** e ao **Plano Plurianual – PPA**, naquilo que se fizer necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Guaporé/RO, 12 de maio de 2026.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA - PREFEITO**, CPF: 672.81*. **2-*8 em **12/05/2026 09:09:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0970.8W09.001R.W353.2833**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **E8F.F6C** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 2711/2026**.

Elaborado por **LUCIANA FIGUEIREDO BALEEIRO ALMEIDA**, CPF: 387.06*. **2-*0, em **12/05/2026 09:07:34**, contendo 672 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 09W5.3407.2346.X123.2537

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento>

